



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE PORTO FRANCO

ENVELOPE 01
DOCUMENTOS
DE
HABILITAÇÃO

PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº
024/2024
CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 001/2024

Processo nº
Rubrica

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NO
EXERCÍCIO DE 2024.**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **LIA CRISTINA DE BARROS FERNANDES**



FILIAÇÃO
 ANEZILDO FERNANDES LIMA E IVANILDE LUIZ DE BARROS

DATA NASCIMENTO 31/10/1982 ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA FATOR RH **

NATURALIDADE
 TOCANTINÓPOLIS - TO

OBSERVAÇÃO

Lia Cristina de Barros Fernandes
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPF 92182665320 DNI P-124 VIA-02

REGISTRO GERAL 000073292497-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/01/2022

REGISTRO CIVIL
 NASC. N.0009768 FLS. 494 LIV. 00009 PORTO FRANCO MA 2 OFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF
 044588451171/046/0051

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

MA1821009877 FÁBIO SÉRGIO VIEGAS CASTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Confere com • Original
 Data: 28/02/2024

Folha n. 155
 Processo n. 024.0024
 Rubrica



APRAPORTO
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE PORTO FRANCO

CARTA CREDENCIAL

Folha nº 156

Processo nº 024-2024

Rubrica RA

São João do Paraíso – Ma 27 de Fevereiro de 2024

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. CHAMADA Nº 001 - 2024 - CPL

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa a Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco-**APRAPORTO**, vem pela presente informar a V. S^a. que o Sra. **Lia Cristina de Barros Fernandes, solteira, residente na Praça Gonçalves Dias nº 315, centro, Porto Franco- MA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 73292497-9, CPF nº 921.826.663-20 é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnação, recursos, inclusive renúncia expressa a recurso na classificação, se for o caso, e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no processo licitatório.

PRESIDENTE APRAPORTO

Dioclides Rufo Santana

CPF: 403.042.563-15

Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - MA

APRAPORTO CNPJ: 33.956.760/0001-26

Travessa José Guimarães SN – CEP: 65970-000 - Centro - Porto Franco/MA

E-mail: apraportoassociacao@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Folha nº 157

Processo nº 024-2024

Rubrica

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.956.760/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO- APRAPORTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APRAPORTO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO TV JOSE GUIMARAES	NÚMERO 01	COMPLEMENTO *****
CEP 65.970-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO FRANCO
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIAaCRISTINAa5@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 8135-3672	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/02/2024 às 21:53:14 (data e hora de Brasília).

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MA1857649431



Dioclides Rufo Santana

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 062421792017-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/06/2017

NOME DIOCLIDES RUFO SANTANA

FILIAÇÃO JOSE RUFO SOUSA E SEZALTINA MARIA RUFO SANTANA

NATURALIDADE PONTE A. DO TOCANTINS - TO DATA DE NASCIMENTO 03/08/1957

DOC ORIGEM CASAM. N.2003 FLS.289 LIV.07

CPF 403042563-15

SAL LUIS MA P-5

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VIA-01

Folha n. 158

Processo n. 024.2024

Rubrica



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Folha nº 159
Processo nº 024-2024
Rubrica

Nº CAF:
MA042023.03.000000697CAF

Data da inscrição:
20/04/2023

Situação:
ATIVO

Data de Validade:
20/04/2025



Identificação:

Razão Social:
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO- APRAPORTO

Tipo de Pessoa Jurídica:
Associação

Município:
Porto Franco

Representante Legal:
DIOCLIDES RUFO SANTANA

CNPJ:
33.956.760/0001-26

Data de Constituição:
28/05/2019

UF:
MA

CPF:
403.042.563-15

Entidade responsável pela inscrição no CAF:

Entidade:
AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA

Cadastrador:
DELCIMAR ALVES DA CRUZ

CNPJ:
08.593.102/0001-70

CPF:
660.235.303-97

Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado		
Indígena		
Quilombola		

Resultado da Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrição ativa no CAF/DAP	48	64,0
Número de associados sem inscrição no CAF	27	36

Quantidade de Inscrições no CAF por Município:

Município/UF	Quantidade
GO	1
MA	3

Lista de composição Societária:





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



Folha n° 160

Processo n° 024-2024

Situação CAF RJ Nº CAF/DAP

Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
ANALIA FERREIRA DE ARAUJO	633.120.343-53	ATIVO	MA012023.01.000106772CAF
ORLANDO GOMES DOS SANTOS	218.494.391-68	ATIVO	MA032023.01.000206314CAF
CARLOS DINIZ RODRIGUES	604.415.323-14	ATIVO	MA042023.01.000261583CAF
DIOCLIDES RUFO SANTANA	403.042.563-15	ATIVO	
ALCIDES DE OLIVEIRA SOBRINHO	319.160.663-72	ATIVO	
ALEX PAULO BORGES DA SILVA	060.842.763-26	ATIVO	
ANDRE DINIZ RODRIGUES	052.958.703-32	ATIVO	
ANTONIO DE SOUSA MOURA	155.920.492-34	ATIVO	
ANTONIO NETO MIRANDA DE SOUSA	498.356.101-34	ATIVO	
CIPRIANO BEZERRA DA SILVA FILHO	414.337.691-15	ATIVO	
CLAUDIO CERJ OLIVEIRA MOURA	006.695.911-06	ATIVO	
CLEUSSOM NUNES RODRIGUES	970.122.893-68	ATIVO	
CLEYTON CARDOSO DOS SANTOS	588.981.901-15	ATIVO	
DANIEL RAMALHO DE SOUSA	062.774.833-31	ATIVO	
DARCIANA LIMA OLIVEIRA	993.165.953-04	ATIVO	
EDISON MIRANDA ARAUJO	908.733.783-34	ATIVO	
EVANILSON DOS SANTOS SILVA	039.821.843-98	ATIVO	
FRANCISCO BARBOSA DA ROCHA	817.491.398-04	ATIVO	
FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA	846.279.643-15	ATIVO	
FRANCISCO ERICO DE CASTRO SOUSA	003.702.863-40	ATIVO	
GESSYVALDO NUNES DE SOUSA	402.739.703-72	ATIVO	
GILBERTO LUIZ DE BARROS	103.323.323-49	ATIVO	
GUARACY NUNES DE SOUSA	382.441.011-72	ATIVO	
JOAO NASCIMENTO DA SILVA FILHO	005.874.753-23	ATIVO	
JOSUE BARROS DE CASTRO	715.201.473-68	ATIVO	
LAZARO GOMES DOS SANTOS	402.717.903-00	ATIVO	
LUSIANE DA SILVA MIRANDA	040.712.143-92	ATIVO	
MANOEL DIAS COSTA	770.013.893-15	ATIVO	
MARCELO DOS SANTOS SILVA	608.764.283-83	ATIVO	
MARIA BETANIA SOARES DE LIMA	015.150.313-30	ATIVO	
MARIA GORETE NASCIMENTO DOS SANTOS	817.790.703-49	ATIVO	
MARILDA SANTOS DA SILVA	800.261.683-91	ATIVO	
MARIO DOS SANTOS FIGUEIREDO	008.601.653-96	ATIVO	
NATANAEL DA SILVA MARINHO	056.987.113-13	ATIVO	
OSMAR MOURA DOS SANTOS	071.610.502-00	ATIVO	
QUEMES DOS SANTOS SILVA	043.195.353-83	ATIVO	
RAIMUNDO CLAUDIO DOS SANTOS PARREAO	038.569.223-42	ATIVO	
RAIMUNDO FIGUEREDO PEREIRA	044.850.323-96	ATIVO	
RIBAMAR ALVES DA SILVA	466.931.903-59	ATIVO	
VALDENOR GOMES DA SILVA	820.460.343-68	ATIVO	
JUDEMAR DA SILVA FREITAS	522.451.283-20	ATIVO	
EDMAR PEREIRA SANTOS	198.876.392-49	ATIVO	

27

Handwritten signatures and initials.

--	--

Folha n° 162
Processo n° 024 - 2024
Rubrica



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.956.760/0001-26
Razão
Social: ASSOCIACAO PROD RURAIS AGRI FAMILIAR P FRANCO
Endereço: TV JOSE GUIMARES 01 / CENTRO / PORTO FRANCO / MA / 65970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2024 a 08/03/2024

Certificação Número: 2024020819334918118957

Informação obtida em 20/02/2024 21:18:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Folha nº

163

Processo nº

224-2024

Rubrica

RJ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO- APRAPORTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.956.760/0001-26
Certidão nº: 11701707/2024
Expedição: 20/02/2024, às 21:30:05
Validade: 18/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO- APRAPORTO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.956.760/0001-26, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha nº

164

Processo nº

024-2024

Rubrica

RA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO
FRANCO- APRAPORTO**
CNPJ: 33.956.760/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:04:05 do dia 20/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/08/2024.

Código de controle da certidão: **47A7.6607.67C2.6D8A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Folha nº

165

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDAProcesso nº 024-2024
Data 17/02/2024**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 013270/24

Data da Certidão: 20/02/2024 21:35:27

CPF/CNPJ CONSULTADO: 33956760000126

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciada pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/02/2024 21:35:27



Folha nº

166

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

024 2024

R

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**Nº Certidão:** 065515/24**Data da Certidão:** 20/02/2024 21:40:04**CPF/CNPJ 33956760000126 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

S

Y

Data Impressão: 20/02/2024 21:40:04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

06.208.946/0001-24

Folha nº 167

Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, Porto Franco - MA, CEP 65970-000

Rubrica



21/02/2024 17:08:43

USUÁRIO:GABRIEL.ANGELO

Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 44/2024

AUTENTICAÇÃO:BWJB-NQDU

Certidão fornecida para o CNPJ/CPF: **33.956.760/0001-26**

Nome: **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO- APRAPORTO**

Endereço: **TRAVESSA JOSE GUIMARAES, 01 CENTRO**

Município: **PORTO FRANCO-MA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Receita Municipal, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Reserva-se o direito da Receita Municipal cobrar dividas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Art. nº 678, da Lei Complementar Municipal nº 395/2019 nos Arts nº 100 e 101 do Código Tributário Municipal, combinado com Art. nº 205 da Lei Federal nº 5.172/1966 do Código Tributário Nacional.

Observações: Para o CNPJ/CPF(MF) nº **33.956.760/0001-26** Esta Certidão engloba pendências do próprio CNPJ/CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/04/2024

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em PORTO FRANCO-MA, em **21 de Fevereiro de 2024**

CRISTIANNE
MOREIRA LIMA
SOARES:7931229231
5

Assinado de forma digital
por CRISTIANNE MOREIRA
LIMA SOARES:79312292315
Dados: 2024.02.21 17:11:57
-03'00'

Documento assinado digitalmente por CRISTIANNE MOREIRA LIMA SOARES

Secretária Municipal da Fazenda Pública



Folha nº 168
Processo nº 024-2024
Rubrica EA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE PORTO FRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Andrea Sales Sanilago Schmidt
Tabeliã e Registradora

C E R T I D ã O

CERTIFICO a pedido da parte interessada, nos termos do artigo 16 da Lei 6.015/73 que, no Livro de **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** deste serviço registral, está registrado no Livro **A-13**, à(s) folhas **105-106**, sob o número **876**, a **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO DO MARANHÃO - APRAPORTO BIÊNIO 2022/2024**. Registrada em 14/12/2022 (Protocolo no Livro 001, Fls. 85). O conteúdo desta certidão é verdadeiro, dou fé.

Porto Franco, 14 de Dezembro de 2022.


ESDRAS PEREIRA DE SOUSA
Escrevente Autorizado

Portel Judiciário - TJMA
Selo: CERTID0295673EE189C9E8KF3N95
14/12/2022 11:32:09. At: 11.10.1 - Função: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO F.
Total R\$ 44.11 Emol R\$ 20.60 FPCP R\$ 1.00 FADFP R\$ 1.50 FEMP R\$ 1.50
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

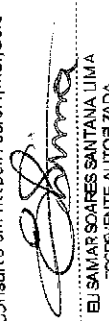


Portel Judiciário - TJMA
Selo: AVERSA0295673EE189C9E8KF3N95
14/12/2022 11:43:39. At: 11.10.1 - Função: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO F.
Total R\$ 44.11 Emol R\$ 20.60 FPCP R\$ 1.00 FADFP R\$ 1.50 FEMP R\$ 1.50
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 6.015/94. PORTO FRANCO/MA, 27/02/2024. 16:38:22. At: 13.18. Total R\$ 6.25 Emol R\$ 5.65 FERC R\$ 0.16 FADFP R\$ 0.22 FEMP R\$ 0.22 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>.




ELISAMAR SOARES SANTANA LIMA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Elisamar Soares Santana Lima
Escrevente Autorizada
2º OFÍCIO DO OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO DO MARANHÃO- APRAPORTO BIÊNIO 2022/2024.

Aos tinta dias do mês de Novembro de dois mil e vinte dois as nove e trinta horas, na cidade de Porto Franco do Estado do Maranhão, reuniram-se na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, os associados da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco-MA- APRAPORTO, convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia: Eleição da nova diretoria e Posse dos eleitos.

Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes á Assembleia, da chapa única, formada pelos seguintes membros, para um mandato de Para o Biênio no período do 01/11/2022 a 01/11/2024.

Para tomar posse nos respectivos cargos, seguindo a composição da Diretória Executiva: **Presidente:** Dioclides Rufo Santana CPF 403.042.563-15; **Vice-presidente:** Ely Querobina da Silva Santos CPF 578.556.092-53; **Tesoureiro:** Gessyvaldo Nunes de Sousa CPF 402.739.703-72; **1º Secretária:** Francisca Mary de Oliveira Carvalho CPF: 979.234.353-91; **2º Secretário** André Diniz Rodrigues CPF: 052.958.703-32; **Diretor de Patrimônio:** Edvaldo Gomes da Silva CPF 401.207.241-20; **Conselho Fiscal: Titular:** Valdones Nunes Santos CPF: 507.982.003-91; **1º Suplentes:** Guaracy Nunes de Sousa CPF: 382.441.011-72; **2º Suplentes:** Elisabete de Sousa Maciel: 497.704.113-53

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.

Após o encerramento dos trabalhos usaram a palavra para proferir breve discurso alusivo ao ato, o Presidente eleito Dioclides Rufo Santana e agradeceu a presença de todos, e disse que espera contar a colaboração de todos associados em sua gestão.

Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se, sendo por mim, Francisca Mary de Oliveira Carvalho secretária eleita, cuja lavrada a ata, sendo lida, conferida e assinada por todos os presentes.

Porto Franco-MA, 30 de Novembro de 2022.

Folha n. 170
Processo n. 024.2024
Rubrica.

Elisabete Pereira de Sousa

Guanyllene de Sousa

Guanyllene de Sousa

Guanyllene de Sousa

Guanyllene de Sousa

Guanyllene de Sousa

Guanyllene de Sousa

Guanyllene de Sousa

Guanyllene de Sousa

Guanyllene de Sousa

Guanyllene de Sousa

Guanyllene de Sousa

Guanyllene de Sousa

Guanyllene de Sousa

Guanyllene de Sousa

Guanyllene de Sousa

Guanyllene de Sousa

Guanyllene de Sousa

Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO AUTENT029967V02MTK3YQUTXNL72

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da lei 8935/94. PORTO FRANCO/MA, 27/02/2024 16:38:22, Ato: 13.18, Total R\$ 6,25 Emol R\$ 5,65 PERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,22 FEMP R\$ 0,22 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>.

Elisamar Soares Santana Lima

ESCREVENTE AUTORIZADA

Elisamar Soares Santana Lima
Escrivente Autorizada
da Admin. da Prof.ª FERNES - MA



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE PORTO FRANCO-MA

REGISTRO

Título Protocolizado no livro 01, folha 085.
Registrado no Livro 13-A, Folhas 105-106,
Termo nº 875, do Registro Civil de Pessoas
Jurídicas. Porto Franco, 14/12/2022.

Poder Judiciário - TJMA
Selo: PRENOT029967V02MTK3YQUTXNL72
14/12/2022 08:39:08, Ato: 15.1, Parte(s): ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE PORTO F.
Total R\$ 35,09 Emol R\$ 31,63 PERC R\$ 0,94 FADEP R\$
1,26 FEMP R\$ 1,26 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA
Selo: REGTER029967V02MTK3YQUTXNL72
14/12/2022 09:01:44, Ato: 15.7.1, Parte(s): ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR
DE PORTO F.
Total R\$ 32,35 Emol R\$ 24,42 PERC R\$ 2,23 FADEP R\$ 2,97
FEMP R\$ 2,97 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA
Selo: ARQUIV029967V02MTK3YQUTXNL72
14/12/2022 09:03:03, Ato: 15.22, Parte(s): ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE PORTO F.
Total R\$ 32,35 Emol R\$ 24,42 PERC R\$ 2,23 FADEP R\$ 2,97
FEMP R\$ 2,97 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Esdras Pereira de Sousa
Escrivente Autorizado

Esdras Pereira de Sousa

Nº - SELO AUTENT029967P1A8Y7BQ9S6VO651

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94. PORTO FRANCO/MA, 21/02/2024 15:28:06 Ato: 13.18. Total R\$ 6,25 Emol R\$ 5,65 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,22 FEMP R\$ 0,22 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>.



[Signature]
DANIELA MARINHO DOS SANTOS NUNES
ESCREVENTE AUTORIZADA

Daniela Marinho dos Santos Nunes
Escrevente Autorizada
2º Ofício de Porto Franco/MA



Folha nº 171
Processo nº 024-2024
Rubrica Rx

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE PORTO FRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Railany Ribeiro Araújo
Tabeliã e Registradora



CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido da parte interessada, nos termos do artigo 16 da Lei 6.015/73 que, no Livro de **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** deste serviço registral, está registrado no Livro **A-10**, à(s) folhas **113/136**, sob o número **677**, o **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO-MA - APRAPORTO**, registrado em 23/01/2021 (Protocolo no Livro 01, Fls. 70). O conteúdo desta certidão é verdadeiro, dou fé.

Porto Franco, 23 de Janeiro de 2021.



[Signature]
DRIELLE GOMES LIMA
Escrevente Substituta

Poder Judiciário - TJMA

Selo: CERTID029967P1A8Y7BQ9S6VO651

23/01/2021 09:53:17. Ato: 15.10.1. Parte(s). ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO F.
Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87 FERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,43 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



[Signature]

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE
PORTO FRANCO – MA – APRAPORTO**

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social de Constituição da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, pessoa jurídica de direito privado, aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 27 de Março de 2019.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Com a denominação de: Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, fundada em 27 de Março de 2019, sob a forma de associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- A) A sede e administração está situada na Travessa José Guimarães, s/n, Centro, Porto Franco – MA.
- B) Foro jurídico na Comarca de Porto Franco – MA;
- C) Área de atuação, para efeito de admissão de associados será o município de Porto Franco no Estado do Maranhão;
- D) O prazo de duração da presente associação será por tempo indeterminado e o ano social compreende o período de 27 de Março de 2019.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO tem por objetivo principal, congregar famílias de produtores rurais,

Ely Anerobina da Silva Santos
Gerivaldo Nunes de Sousa

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Folha n° 173
Processo n° 024-2024
Rubrica [assinatura]

famílias urbanas vinculadas ou não ao campo, prestando assistência a estas, priorizando mulheres, adolescentes e crianças, em situação de risco social a fim de que sejam concretizadas as seguintes finalidades;

- Promoção de Assistência Social;

II - Prevenção ao uso de drogas;

III - Promoções gratuitas da educação, observando a forma complementar de participação das organizações de que se trata esta lei;

VI - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que se trata esta lei;

V - Cooperar para que as crianças e adolescentes em situação de abandono, maus tratos, grupos de risco e familiares tenham condições normais de vida de acordo com os princípios estabelecidos pela O. N.U;

VI - Promoção de segurança alimentar e nutricional;

VII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e geração de renda;

VIII - Promoção do esporte e lazer como meio de inserção de crianças, adolescentes, no mundo dos esportes ampliando suas possibilidades de atuação profissional no esporte;

IX - Produzir, beneficiar e comercializar produtos oriundos da agricultura familiar;

X - Apoiar a Política Nacional de Atenção à Saúde da Mulher;

XI - Fortalecer a participação de Mulheres nos espaços de poder e decisão;

XII - Apoiar a criação e o fortalecimento de organismos de promoção e defesa dos direitos da Mulher;

XIII - Apoiar a iniciativas de referência nos eixos temáticos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;

XIV - Incentivar o trabalho e autonomia econômica das mulheres, com vistas à ampliação da inserção das mulheres no mercado de trabalho;

XV - Apoiar organizações produtivas que fortaleça o empreendedorismo, geração de trabalho e renda;

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Ely Amadorino da Silva Santos
Genivaldo Nunes de Sousa

XVI - Formar e capacitar profissionais nos temas igualdade e autonomia das mulheres:

XVII - Apoiar iniciativas que visem à promoção da igualdade entre mulheres e homens no mundo dos esportes;

XVIII - Incentivar a práticas culturais, valorizando aspectos regionais.

Parágrafo único A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselhos, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e sim os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único: A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programa ou plano de ações, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ALTERNATIVA NO VERSO

Ely Lucrobina da Silva Santos
Georgivaldo Nunes do Sousa

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Folha n° 175
Processo n° 024.2024
Rubrica [assinatura]

Art. 5º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 6º - A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, será mantido através de doações, convênios, parcerias financeiras, com o poder público e privado.

CAPITULO III

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - Os interessados poderão associar-se a entidade, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer produtor rural, que se dedique a atividade objeto da entidade e preencha os requisitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da associação, nem com ele colidir.

Parágrafo único – Não há limite de associados e, ainda, após preencher todos os requisitos do regulamento interno, o(os) associado(os) assume(em) os direitos e deveres decorrentes da lei, do estatuto, código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela associação.

Art. 8º A admissão de sócios se dará através de pedido de ingresso, feito á diretoria da associação.

§1º- A idade mínima para ser membro Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco – APRAPORTO, é de 16 (dezesseis) anos.

Art. 9º Os sócios serão excluídos observados os seguintes casos:

- I - Violação dos seus deveres, conforme art.11;
- II - Danos morais e materiais à associação;
- III - Falta graves;
- IV – Justa causa.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

[Assinatura]
Genivaldo Nunes de Sousa

[Assinatura]

[Assinatura] 4 *[Assinatura]*

§1º - A exclusão de sócios se concretizará em deliberação fundamentada convocada para esse fim.

§2º - Da decisão do órgão que, de conformidade com estatuto, decretar a exclusão a Inclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 10º - São direitos dos associados:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que esteja associado há mais de 01 ano (um ano);
- c) Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da associação;
- d) Recorrer para a Assembleia Geral, dos atos da Diretoria quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos;
- e) Solicitar informações junto ao Presidente, de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da Associação;
- f) Ao sócio não é permitido fazer-se representar na Assembleia Geral Ordinária e/ou Assembleia Geral Extraordinária, por qualquer meio;
- g) O associado terá direito a 01 (um) voto;
- h) Solicitar seu desligamento, por escrito, ao Presidente;

Art. 11º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da diretoria;
- c) Obedecer e cumprir as decisões da diretoria e demais órgãos da associação;
- d) Efetuar o pagamento de todas as contribuições e taxas que são decididas em Assembleia;
- e) Comparecer as Assembleias Gerais ou outras reuniões para as quais tenha sido convocado;

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Ely Durvalina da Silva Santos
 Genivaldo Nunes de Sousa

B

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

f) Desempenhar com responsabilidade os cargos para quais forem eleitos e ou designados.

Art. 12º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPITULO IV – DAS PENALIDADES

Art. 13º - Por inflação dos dispositivos deste estatuto e do regime interno os sócios incorrerão, conforme a gravidade das faltas nas penalidades;

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Eliminação.

Art. 14º - A pena de advertência será sempre aplicada oralmente ou por meio de carta, reservada aos casos de ocorrências de natureza leve.

Art. 15º - A suspensão será aplicada ao associado que tenha praticado falta de natureza grave, atentatória aos interesses da Associação e as normas constantes ao estatuto e regime interno.

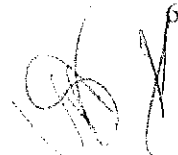
Parágrafo único: A pena de suspensão não poderá ser superior a 06 (seis) meses.

Art. 16º - A pena de eliminação acarretará a perda definitiva da condição de sócio sendo aplicada nos seguintes casos:

I - Desacato às determinações decididas em Assembleia Geral;

II - Procedimento incompatível e prejudicial aos interesses da Associação e prática de atos fora ou dentro dos ambientes sociais danosos e comprometedores a Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco – APRAPORTO.

Elydmarbma da Silva Santos
Genivaldo Nunes de Sousa



Folha n° 178
Processo n° 024 - 2024
Rubrica [assinatura]

Art. 17° - As penalidades serão aplicadas:

I- Pelo presente com o referendo da diretoria, quando a pena exibir sanção imediata por sua natureza, a qualquer sócio;

II - Pelo conselho deliberativo, quando a falta tenha sido cometida por presidente e demais membros da diretoria.

Art. 18 - As penalidades entrarão em vigor a partir da data e momento em que o sócio é notificado ou no caso do recurso, imediatamente após o seu deferimento.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19° - A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco – APRAPORTO, será administrada por:

I – ASSEMBLEIA GERAL

II – DIRETORIA EXECUTIVA.

III – CONSELHO FISCAL

Poder Judiciário - TJMA
Nº_SELO AUTENT029957XMMQPZUUQ6E6T338

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da lei 8935/94. PORTO FRANCO/MA. 27/02/2024 16:15:43. Ato: 13.18, Total R\$ 5,25 Emol R\$ 5,65 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,22 FEIMP R\$ 0,22 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>.



ELISAMAR SOARES SANTANA LIMA
ESCREVENTE AUTORIZADA



Elisamar Soares Santana Lima
Escrivente Autorizada
2ª Ofício de Porto Franco - MA

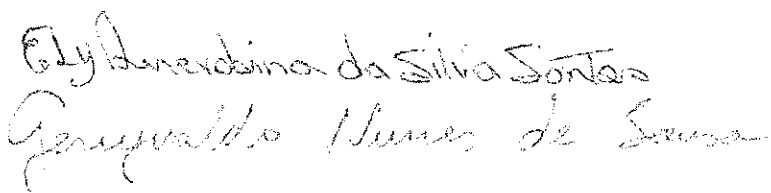
Parágrafo único: Os membros da diretoria não são remunerados, porém podem receber reembolso das despesas realizadas para desempenho de suas funções.

Art. 20° - A Assembléia Geral é órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 21° - Compete a Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria Deliberativa e o Conselho Fiscal,

II - Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;


Ely Beneditina da Silva Santos
Genivaldo Nunes de Sousa





AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Folha n° 179
Processo n° 024 - 2024
Rubrica [assinatura]

- III - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 41;
- IV - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 40;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Aprovar regimento interno;
- VII - Emitir ordens normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VIII - Aprovar as contas analisadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 23 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Ely Duenobina da Silva Soares
Genivaldo Nunes de Sousa

[assinatura]

[assinatura] 8

[assinatura]

[assinatura]

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Parágrafo único: A Convocação da Assembléia Geral formasse-a na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 24 - A Convocação da Assembléia Geral será feita por meio de carta individual a cada membro quite com suas obrigações estatutárias, por meio de edital fixado na sede da instituição, ou publicado na imprensa local ou por circular ou outros meios convenientes, respeitando os seguintes critérios:

I - Assembléia Ordinária - antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - Extraordinária - antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo único: A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais, na 2ª convocação com a metade mais um (50% + 1) e em terceira convocação, com qualquer número.

Art. 25 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 26 - A Diretoria será constituída por 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 02 (dois) Secretário; 01 (um) Tesoureiro; 03 (três) membros do conselho fiscal e 03 (três) suplentes.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 02 (Dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 27 - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Elizaberequina da Silva Santos
Gessivaldo Nunes de Sousa

[assinatura]

[assinatura]

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários;

Art. 28 - A Diretoria reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 29 - Compete ao Presidente.

I - Representar Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno,

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;

IV - Proferir voto de desempate nas decisões da Diretoria e Assembléia Geral.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mesmo;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 31 - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigirem as atas e assiná-las em conjunto com o presidente;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade e;

III - Conservar sob sua guarda, os documentos relativos à Associação;

IV - Manter os documentos da Associação arquivados;

V - Zelar das questões burocráticas referentes à Associação, mantendo toda a documentação atualizada e organizada.

Art. 32 - Compete ao Tesoureiro:

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Elly Durcibina da Silva Santos
Genivaldo Nunes de Sousa

8

*[assinatura]**[assinatura]**[assinatura]**[assinatura]*

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar os relatórios de receitas, sempre que forem solicitadas;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito
- VII - Abrir e movimentar, conta bancária em conjunto com o Presidente;
- VIII - Assinar com o Presidente os documentos contábeis e bancários, assim como compra e venda de móveis, imóveis e semoventes.

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro: O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

Parágrafo segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Opinar sobre os balancetes e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade: (Lei 9.790/99, III do art. 4º);
- III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

11

Elis Durvalino da Silva Santos
Guayvaldo Nunes de Sousa

8

11
[Handwritten signature]

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Folha n°

183

Processo n°

024.8024

Rubrica

Instituição;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três), meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 35 - A(s) Conta(s) em Estabelecimento de crédito da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, será movimentada e com assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 36 - O patrimônio do Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, será constituída de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 37 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9 790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 38 - Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 - A prestação de contas da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, observará no mínimo.

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Ely Anerobina da Silva Souto
Genivaldo Nunes de Sousa

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

12

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Folha nº

184

Processo nº

024-2024

Rubrica

JA

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo único: Para processar alterações e reformas estatutárias, o quórum da Assembléia em primeira convocação não pode deliberar, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos votos dos presentes seja concorde.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

CAPITULO VIII

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Ely Diverobina da Silva Sontes
Genivaldo Nunes de Sousa

13

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Folha n°

185

Processo n°

024-2024

Pubrica

★

Art. 43º – A Diretoria Executiva será composta de:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III – 1 Tesoureiro

IV – 2 Secretário

V– Diretor de Patrimônio

Parágrafo único - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, serem eleitos em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

Art. 44º – Compete a Diretoria:

I – Elaborar programa anual de atividade e executá-los;

II – Contratar e demitir funcionários;

III – Elaborar Regimento Interno;

IV – Dirigir e administrar a associação;

V – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembléias Gerais;

VI – Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias, estranhas à finalidade da associação submetendo-as a apreciação e aprovação do Conselho Fiscal, respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras da entidade;

VII – Zelar sempre pelos interesses dos associados;

VIII – Convocar Assembleia Geral sempre que se fizer necessário;

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros e por maioria dos votos presentes.

Art. 45º – Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

Elydionorobina do Silva Santos
Genivaldo Nunes do Sousa

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Folha n° 186
Processo n° 024-2034
Rubrica [assinatura]

- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o tesoureiro e/ ou nomear seus procuradores ou representantes da administradora eventualmente contratada;
- V - Assinar as atas das Assembléias Gerais da Associação, juntamente com o Presidente e o Secretário, bem como, o livro de presença das reuniões;
- VI – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todas as operações bancárias, contratos e/ ou compromissos em nome da Associação;
- VII – Recorrer das deliberações da Diretoria Executiva, quando entender contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o estatuto, apelando para a Assembleia Geral;
- VIII – Destituir em nome da Associação, os membros da Diretoria que venham a faltar as reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleição do substituto;
- IX – Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 46º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do art. 26 e seus incisos, até a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novo Presidente, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento do Presidente;
- II - Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;
- III – Participar do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com o Presidente.

Art. 47º – Compete ao Secretário Geral:

Bydmarobinada Silva Sotoca
Genivaldo Nunes de Souza

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II – Manter atualizado o cadastro de associados;
- III – Colaborar na recepção e expedição de correspondências;
- IV – Divulgar todas as notícias de atividades da Associação;
- V – Substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
- VI – Ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencentes à Secretaria.

Art. 48º – Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, quando houver, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;
- II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Assinar os documentos relativos às subvenções, doações, auxílio legados, juntamente com o Diretor Presidente;
- VIII – Apresentar mensalmente, a Diretoria, o balanço das receitas e despesas;
- IX – Toda receita da Associação, deverá estar numa instituição Bancária, escolhida pela Diretoria, sendo permitido manter em caixa importância igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos para atender as despesas de expediente.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Art. 49º – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – Substituir o Secretário Geral nas suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
- II – Manter sob o seu controle e fiscalização os equipamentos e instalações;

Gerválio Nunes de Sousa

Folha n° 188
 Processo n° 024-2024
 Rubrica [assinatura]

- II – Verificar junto aos demais diretores quais as necessidades materiais, e levar ao Presidente para as providências;
- IV – Procurar estar sempre atento ao serviço de manutenção e instalação de novos equipamentos;
- V – Fiscalizar, quanto for preciso, irregularidades que possam prejudicar os associados;
- VI – Estar em condições de, a qualquer tempo, prestar informações sobre os bens patrimoniais da Associação;
- VII – Zelar pelos assuntos administrativos da Associação;
- VIII – Assinar correspondências em nome da Associação que não acarretam responsabilidade;
- IX – Contratar empresas para promover eventos nas dependências da Associação em datas festivas e comemorativas. No entanto, para efetivar a contratação deverá obter aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva.

CAPITULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 50º – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitindo uma reeleição, salvo determinação contrária tomada em Assembleia Geral Ordinária pela unanimidade dos associados presentes.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 51º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros da escrituração da Associação;
- II – Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Elis Durbinada Silva Santos
Genivaldo Nunes de Sousa

17
[assinatura]
[assinatura]

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre aquisição de bens por parte da Associação;

V – Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado;

Parágrafo único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 52º – Compete a Diretoria (conjuntamente):

I – Cumprir e fazer cumprir sempre as normas estatutárias contidas no artigo 28 deste, em todos os incisos.

Art. 53º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 54º – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitindo uma reeleição, salvo determinação contrária tomada em A.G.O pela unanimidade dos Associados presentes.

Art. 55º – As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, podendo, entretanto, terem uma ajuda de custo e diárias para custear despesas de viagens quando necessárias, entretanto terá que estar aprovado pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 56º – O diretor e/ou membro do conselho fiscal que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho fiscal, respectivamente, terá a perda de seu mandato.

Art. 57º – Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria, o conselho fiscal a substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleger os componentes da Diretoria para complementar o mandato.

Ely Dnerolins da Silva Santos
Genivaldo Nunes de Souza

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 319, § 1º, do CPC/2015.
PORTO FRANCO/MA, 27/02/2024 16:13:10, Ato: 13.18, Total R\$ 6,25 Emol R\$ 5,65 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,22 FEMP R\$ 0,22 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>.

ELISAMAR SOARES SANTANA LIMA
ESCREVENTE AUTORIZADA



Elisamar Soares Santana Lima
Escrevente Autorizada
do Poder do Estado do Maranhão

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 58º – As chapas das eleições da Associação, deverão ser apresentadas até 05 (cinco) dias úteis antes da eleição, em Assembleia Geral, convocada de acordo com o art. 11. do capítulo III.

Art. 59º – Deverá ser entregue a Secretaria da Associação requerimento de inscrição onde constarão os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinado pelos mesmos.

Parágrafo único – Os candidatos, obrigatoriamente, deverão ser associados e não poderão ter parentes até segundo grau, cônjuge, ou companheiros na Diretoria e/ou Conselho Fiscal.

Art. 60º – A Diretoria da Associação, de posse da (s) inscrição (ões) da (s) chapa (s) convocará, de acordo com o art. 10. à Assembleia Geral onde será designada a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – A comissão Eleitoral deverá ser formada por 03 (três) associados com finalidade de elaborar e encaminhar o processo eletivo.

Art. 61º – Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da Gestão, quando estiver administrando a Associação, poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 62º – A comissão Eleitoral, após a eleição, dará início a contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, através da publicação do resultado e do registro em ata, não ultrapassando 01 (um) dia da eleição.

Art. 63º – No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os sócios num prazo de 03 (três) dias após a publicação do primeiro resultado, definindo a chapa vencedora.

Ely Queiroz da Silva Santos
Gustavo de Naves de Sousa

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94.
PORTO FRANCO/MA. 27/02/2024 16:18:11. Total
R\$ 8,25 Empl R\$ 5,65 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,22 FEMP R\$ 0,22 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>.

Processo nº 024.2024



ELISAMAR SOARES SANTANA LIMA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Elisamar Soares Santana Lima
Escravante Autorizada
O. Oficial de Porto Franco: MA

CAPITULO XI

DO PATRIMÔNIO

Art. 64º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e/ou imóveis, além de valores em dinheiro, aplicados ou não.

§1º - A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste artigo, exigirá a aprovação em Assembleia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados com direito a voto.

§2º - No caso de dissolução social da Associação, os bens remanescentes serão vendidos e o dinheiro arrecadado será dividido entre os associados.

CAPITULO XII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 65º – A receita da associação será constituída de conformidade com os recursos financeiros auferidos por venda do produtos e alimentos, produzidos pelo os produtores rurais.

Parágrafo único – O valor do produto a ser vendido será de acordo com valor de mercado, por quilo ou unidade, será aprovado em Assembleia Geral e/ ou em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 66º – Poderá a Diretoria da Associação, no cumprimento dos seus objetivos, conforme o art. 2º, firmar contratos e/ ou convênios com entidades públicas ou particulares, com organizações e organismo internacionais, seguindo os princípios do regimento interno da associação.

Parágrafo único – Ao alferir receitas, os recebimentos das vendas produtos serão recebidas em banco, em conta própria da associação, no cumprimento dos seus objetivos, o conforme o art. 48º. O banco será designado pela diretoria.

CAPITULO XIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Elisamar Soares Santana Lima
Escriturante Autorizada

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Folha n°

193

Processo n°

024-2024

Rubrica

[Handwritten signature]

Art. 67º – A associação será dissolvida e seu patrimônio será destinado de fins não econômicos conforme o art. 61 da lei 10.406/02, deliberada em A Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada pra esse fim, dando-se preferência a entidade que desenvolva os mesmos fins.

§1º - A deliberação de que trata este artigo, deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos associados aptos a votar.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia.

Art. 68º – Os membros da Diretoria da Associação, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.

CAPITULO XIV

DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES

Art. 69º – A Associação possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizadas:

- a) De ata das Assembléias Gerais;
- b) De ata das Reuniões da Diretoria;
- c) De ata de Reuniões do Conselho Fiscal;
- d) De Registro de Associados

Art. 70º – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da Associação.

Art. 71º – O presente estatuto será obrigatoriamente editado e afixado na sede a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

Art. 72 º – São associados Fundadores da Unidade Executivo:

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Elis Durvalina da Silva Santos
Genivaldo Nunes de Sousa

[Handwritten signature]

21
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Folha n°

193

Processo n°

024-2074

Rubrica

HA

Presidente: Gessyvaldo Nunes de Sousa

CPF: 402.739.703-72

RG: 1.406.393 SSP-MA

Profissão: Produtor Rural

Endereço: Travessa Herminio Sotero, nº 23 Centro

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteiro

Cidade: Porto Franco-MA

Vice- Presidente: Quemes dos Santos Silva

CPF: 043.195.353-83

RG: 026957452003-6 SSP- MA

Profissão: Produtor Rural

Endereço: Fazenda Natividade Zona Rural

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteiro

Cidade: Campestre-MA

Tesoureiro: Dioclides Rufo Santana

CPF: 403.042.563-15

RG: 142737-9 SSP-MA

Profissão: Produtor Rural

Endereço: Fazenda Engenho Velho Zona Rural

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Cidade: Porto Franco-MA

Secretario: Ely Querobina da Silva Santos

CPF: 578.556.092-53

RG: 037437272009-7 SSP-MA

Profissão: Lavradora

Endereço: Fazenda Boa Esperança Zona Rural

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Cidade: Porto Franco-MA

2 ° Secretario: Marilda Santos da Silva

CPF: 800.261.683-91

RG: 0000100846939 SSP-MA

Profissão: Lavradora

Endereço: Fazenda Cocal Zona Rural

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Cidade: Porto Franco-MA

Ely Querobina da Silva Santos
Gessyvaldo Nunes de Sousa

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Folha n°

194

Processo n°

024-2024

Rubrica

28

Diretor de Patrimônio: Maria Betânia Soares de Lima

CPF: 015.150.313-30

RG: 018094982001-9 SSP-MA

Profissão: Lavradora

Endereço: Fazenda São Francisco Zona Rural

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Cidade: Porto Franco-MA

1º Fiscal: Antonio de Sousa Moura

CPF: 155.920492-34

RG: 27151532004-5 GJSPC-MA

Profissão: Produtor Rural

Endereço: Fazenda Brejinho Zona Rural

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Cidade: Porto Franco-MA

2º Fiscal: Celso Santana de Sousa

CPF: 087.926.581-72

RG: 043150392011-1 SSP-MA

Profissão: Produtor Rural

Endereço: Chácara Jatobá Zona Rural

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Cidade: Porto Franco-MA

3º Fiscal: Orlando Gomes dos Santos

CPF: 218.494.391-68

RG: 058098692016-0 SSP-MA

Profissão: Lavrador

Endereço: Chácara Gomes dos Santos Zona rural

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Cidade: Porto Franco-MA

Ely Betânia da Silva Santos
Guayvalde Nunes de Sousa

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Folha n° 195
Processo n° 024-2024
Rubrica X

Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro de títulos e documentos, para surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Franco – MA, 07 de Dezembro 2020.

Guarivaldo Nunes de Sousa
DIRETOR- PRESIDENTE

CARTÓRIO D O REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Título pretendido: 024-2024, n° 135
CLIX: 024-2024, n° 135
Data: 07/12/2020, do Registro
Público.
Sem valor, 22/10/2021

Diretor Substituto
Escritório Substituto

Elizabete da Silva Santos
SECRETARIA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Selo: REGCON029967HBM0GW2173CST053
CARTÓRIO D O REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Selo: REGCON0299671MUK9XKR509DKG57
CARTÓRIO D O REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Selo: PREOT029967GSKUP5T838YSE281



ADVOGADO OAB: 13051MA

[Signature]

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



APRAPORTO
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE PORTO FRANCO

Folha n° 196
Processo n° 224-2024
Rubrica 2

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024).**

Eu, **Dioclides Rufo Santana**, representante da a Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco-**APRAPORTO**, CNPJ nº **33.956.760/0001-26**, CAF jurídica nº **MA042023.03.000000697CAF** com sede na cidade de Porto Franco – MA, na Travessa José Guimarães s/n, centro , declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria dos associados que possuem DAP E CAF física e compõem esta associação.

São João do Paraíso – Ma 27 de Fevereiro de 2024.

PRESIDENTE APRAPORTO

Dioclides Rufo Santana

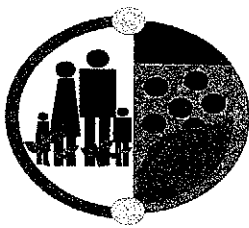
CPF: 403.042.563-15

Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - MA

APRAPORTO CNPJ: 33.956.760/0001-26

Travessa José Guimarães SN – CEP: 65970-000 - Centro – Porto Franco/MA

E-mail: apraportoassociacao@gmail.com



APRAPORTO
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE PORTO FRANCO

Conto n.º 197
Processo n.º 024 - 2024
Rubrica R

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

A Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco **APRAPORTO**, CNPJ nº 33.956.760/0001-26, CAF jurídica nº **MA042023.03.000000697CAF** com sede na cidade de Porto Franco – MA, na Travessa José Guimarães s/n, centro, neste ato representante legal Sr. Dioclides Rufo Santana, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Endereço BR 226, KM 5, Sn, Zona Rural, portador da cédula de identidade nº. 062.421.792017-1 SSP - MA, e CPF nº 403.042.563-15, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04 de Abril de 2015 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

São João do Paraíso – Ma 27 de Fevereiro de 2024.

PRESIDENTE APRAPORTO

Dioclides Rufo Santana

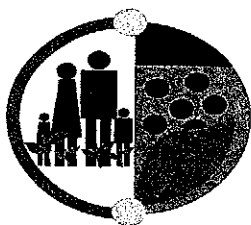
CPF: 403.042.563-15

Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - MA

APRAPORTO CNPJ: 33.956.760/0001-26

Travessa José Guimarães SN – CEP: 65970-000 - Centro - Porto Franco/MA

E-mail: apraportoassociacao@gmail.com



APRAPORTO
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE PORTO FRANCO

Folha n°

198

Processo n°

024-2024

Revista

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 001 - 2024 - CPL**

O signatário da presente, em nome da Empresa Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco-**APRAPORTO**, CNPJ nº **33.956.760/0001-26**, CAF jurídica nº **MA042023.03.000000697CAF** com sede na cidade de Porto Franco – MA, na Travessa José Guimarães s/n, centro, declara, sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 que, após o seu cadastramento, nenhum fato ocorreu que inabilite esta empresa a participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 001 - 2024 – CPL, e que contra a mesma não existe pedido de falência e concordata.

São João do Paraíso – Ma 27 de Fevereiro de 2024.

PRESIDENTE APRAPORTO

Dioclides Rufo Santana

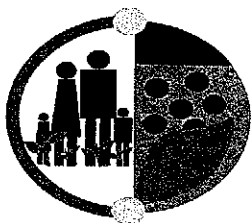
CPF: 403.042.563-15

Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - MA

APRAPORTO CNPJ: 33.956.760/0001-26

Travessa José Guimarães SN - CEP: 65970-000 - Centro - Porto Franco/MA

E-mail: apraportoassociacao@gmail.com



APRAPORTO
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE PORTO FRANCO

Folha n° 199
Processo n° 024-2024
Pubrica 3

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

A empresa Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco-**APRAPORTO**, CNPJ n° **33.956.760/0001-26**, CAF jurídica n° **MA042023.03.000000697CAF**, representada pelo(a) Sr Dioclides Rufo Santana, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Endereço BR 226, KM 5, Sn, Zona Rural, portador da cédula de identidade n°. 062.421.792017-1 SSP - MA, e CPF n.º 403.042.563-15, DECLARA, para fins de comprovação, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

São João do Paraíso – Ma 27 de Fevereiro de 2024.



PRESIDENTE APRAPORTO

Dioclides Rufo Santana

CPF: 403.042.563-15

Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - MA

APRAPORTO CNPJ: 33.956.760/0001-26

Travessa José Guimarães SN - CEP: 65970-000 - Centro - Porto Franco/MA

E-mail: apraportoassociacao@gmail.com

